



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de perícia médica e avaliação multiprofissional, com atuação de profissionais habilitados, especialmente com especialização em Medicina do Trabalho, destinados à emissão de laudos e pareceres técnicos para subsidiar a análise de processos administrativos previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Inocência/MS.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência - INOPREV

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): Jamília Pinheiro da Silva

Matrícula ou Portaria: 11325

Contato Direto: (67) 981527955 E-mail: compras@inocencia.ms.gov.br

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

() A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

(X) Esta equipe identificou legislação específica relacionada ao objeto estudado, a qual foi considerada na elaboração do presente estudo, conforme descrito a seguir.

Lei Municipal nº 824/2012

A Lei Municipal nº 824/2012 alterou dispositivos da Lei Municipal nº 628/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município, inserindo o §8º no art. 30, com a seguinte redação:

“O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a perícias médicas a cargo do Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência — INOPREV, a realizarem-se anualmente, por até 6 (seis) anos após a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.”

O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de realização de perícias médicas periódicas, evidenciando a necessidade de avaliação técnica especializada para fins de manutenção e revisão dos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Emenda Constitucional nº 103 de 2019

A referida emenda promoveu alterações significativas no sistema previdenciário brasileiro, incluindo regras aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos entes federativos.

Dentre os aspectos relacionados ao objeto deste estudo, destacam-se:



- alterações nas regras relativas à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- mudanças nas normas de concessão de pensão por morte;
- necessidade de avaliação médica da incapacidade laborativa do segurado;
- necessidade de avaliação da condição de dependência de beneficiários;
- mecanismos de revisão e controle de benefícios previdenciários.

Nesse contexto, as alterações introduzidas pela reforma previdenciária reforçam a importância da realização de perícias médicas e avaliações multiprofissionais, as quais subsidiam tecnicamente a análise e a concessão de benefícios previdenciários no âmbito do RPPS municipal.

4.2 Licitação Anterior:

(X) O objeto estudado foi adquirido anteriormente através da modalidade DISPENSA de licitação Nº 048/2024, Processo Administrativo Nº 156/2024, Contrato nº 157/2025, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

() O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

(X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Forma de contratação e utilização do meio eletrônico

Considerando as características do objeto e o valor estimado da contratação, opta-se pela contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade.

A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, permitindo o registro de preços para futuras e eventuais contratações, de acordo com as necessidades da Administração.

O procedimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, em observância ao disposto no §2º do art. 17 da referida lei, que estabelece a preferência pela utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação nos procedimentos de contratação pública, com o objetivo de ampliar a transparência, a competitividade e a eficiência administrativa.

4.5 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza do objeto, cuja demanda ocorre de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, não sendo possível estimar previamente, com precisão, o quantitativo de perícias médicas e avaliações multiprofissionais que serão realizadas ao longo da vigência da contratação.

Dessa forma, o SRP possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda efetiva do Regime Próprio de Previdência Social do Município, evitando a realização de contratações sucessivas e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.



5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de perícias médicas especializadas e avaliações multiprofissionais destinadas à adequada instrução e análise de processos administrativos previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Inocência/MS.

Atualmente, o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica específica, especialmente com especialização em Medicina do Trabalho ou área correlata, aptos a realizar perícias médicas previdenciárias, o que inviabiliza a execução dessas atividades por servidores próprios.

A perícia médica constitui etapa essencial para a correta análise e concessão de benefícios previdenciários, tais como aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, revisão de benefícios, bem como avaliações médicas necessárias para subsidiar decisões administrativas relacionadas à concessão ou manutenção de benefícios previdenciários.

Adicionalmente, a realização de avaliações multiprofissionais mostra-se necessária nos casos de análise de dependência para concessão de pensão por morte a dependentes inválidos ou com deficiência, garantindo maior precisão técnica, imparcialidade e equidade na análise das condições apresentadas.

Destaca-se, ainda, que os atos administrativos relacionados à concessão e revisão de benefícios previdenciários devem ser devidamente instruídos com laudos técnicos elaborados por profissionais habilitados, em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e às normas aplicáveis à gestão dos regimes próprios de previdência social.

Dessa forma, a contratação de empresa ou profissional especializado mostra-se necessária para assegurar a adequada instrução dos processos previdenciários, a regular concessão de benefícios e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica na gestão do RPPS municipal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação pretendida encontra amparo no o Plano Anual de Compras.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O serviço será executado após a ordem de serviço/nota de empenho emitida pela demandante.

7.3 Do Local e prazo de entrega:

O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias do envio da Ordem de Serviço.

Local de entrega/execução: Os serviços serão prestados na sede da contratada ou local previamente definido com a contratante.

Dias e horário para entrega/execução: Os serviços serão prestados em horário comercial (das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00).

7.4 Da Vigência da Contratação:

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.5 Da forma do recebimento:

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.



O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6 Do Prazo para eventual substituição:

Não se aplica.

7.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 Da forma de contratação recomendada

Considerando as características do objeto, bem como o valor estimado da contratação, recomenda-se a contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se ainda que a contratação seja processada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, previsto no art. 82 da referida lei e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, considerando que a demanda pelos serviços ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração.

O procedimento deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, em observância ao disposto no §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a transparência, a competitividade e a eficiência administrativa.



7.9 Demais requisitos necessários para execução do objeto

Para a adequada execução dos serviços de perícia médica e avaliação multiprofissional, o contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Qualificação do profissional

- **Registro profissional:** o médico responsável pela realização das perícias deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- **Especialização ou experiência:** o profissional deverá possuir especialização ou experiência comprovada em Medicina do Trabalho, perícia médica ou área correlata, compatível com a natureza das avaliações a serem realizadas.

2. Capacidade técnica

- O contratado deverá demonstrar experiência e capacidade técnica na realização de perícias médicas administrativas ou previdenciárias.
- Os laudos periciais deverão ser elaborados de forma clara, fundamentada e conclusiva, contendo, no mínimo:
 - identificação do profissional responsável;
 - descrição da avaliação realizada;
 - fundamentação técnica;
 - conclusão pericial devidamente justificada.

3. Segurança e confidencialidade das informações

- O contratado deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações médicas e pessoais obtidas durante a realização das perícias.
- O tratamento das informações deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como as normas éticas da atividade médica.

4. Qualidade dos serviços e observância de normas técnicas

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com normas técnicas e boas práticas da perícia médica, assegurando a qualidade, imparcialidade e confiabilidade das avaliações realizadas.
- Os laudos deverão atender às exigências necessárias para subsidiar a instrução de processos administrativos previdenciários no âmbito do RPPS municipal.

5. Fiscalização e controle

- O contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração.
- Sempre que solicitado, deverá disponibilizar informações e documentos necessários para auditorias ou verificações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar que outros órgãos e entidades da Administração Pública manifestem interesse em participar de futura Ata de Registro de Preços, ampliando a competitividade e permitindo a obtenção de ganhos de escala nas contratações públicas.

Contudo, no presente caso, não se vislumbra a participação de outros órgãos ou entidades, tendo em vista que a demanda refere-se a necessidades específicas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, relacionadas à realização de perícias médicas e avaliações multiprofissionais para instrução de processos administrativos previdenciários. Dessa forma, considerando que o Município será o único contratante, justifica-se a dispensa da realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023.



8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa a ser adquirida:

Item	Código	Código	Especificação	Und	Quant
01	54075	040.002.214	Avaliação por equipe multiprofissional para diagnóstico de grau e período de dependência de beneficiários de pensão por morte.	SERV.	03
02	53933	040.002.209	Parecer e acompanhamento dos processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.	SERV.	03
03	53931	040.002.207	Perícia médica e avaliação multiprofissional na concessão ou revisão de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho.	SERV.	05
04	53932	040.002.208	Perícia médica para Isenção de Desconto de Imposto de Renda.	SERV.	03
05	53934	040.002.210	Reavaliação médica pericial anual.	SERV.	03

As quantidades foram definidas com base em histórico de demandas registradas nos últimos exercícios, considerando:

- Volume médio anual de requerimentos de benefícios por incapacidade;
- Reavaliações obrigatórias de aposentadorias por invalidez;
- Processos de isenção de IR e compensações previdenciárias (COMPREV);
- Novas pensões por morte com dependentes em situação de vulnerabilidade.

Justificativa Técnica:

Item 01: Estimativa de 3 novos casos anuais com dependentes em situação de dependência.

Item 02: Projeção de 03 processos de compensação previdenciária entre regimes distintos.

Item 03: Média anual de 5 novos pedidos de aposentadoria por incapacidade permanente.

Item 04: Estimativa baseada em 3 solicitações anuais de isenção por moléstias graves.

Item 05: Obrigatoriedade legal de revisão anual dos aposentados por incapacidade permanente (Lei 824/2012)

8.2 Comparativo das quantidades com a última Contratação:

A análise considerou a Dispensa Licitação nº048/2024 como referência de consumo, ajustando para projeções atualizadas de 2025.

Item	Código	Código	Especificação	Última Contratação	Quant Solicitada
01	54075	040.002.214	Avaliação por equipe multiprofissional para diagnóstico de grau e período de dependência de beneficiários de pensão por morte.	03	03
02	53933	040.002.209	Parecer e acompanhamento dos processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.	-	03



03	53931	040.002.207	Perícia médica e avaliação multiprofissional na concessão ou revisão de benefícios por incapacidade permanente para o trabalho.	05	05
04	53932	040.002.208	Perícia médica para Isenção de Desconto de Imposto de Renda.	03	03
05	53934	040.002.210	Reavaliação médica pericial anual.	05	03

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços de perícia médica e avaliação multiprofissional destinados à instrução de processos previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Dentre as alternativas identificadas, destacam-se:

a) Utilização de profissionais pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública:

Esta alternativa mostrou-se inviável, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com qualificação técnica específica, especialmente com especialização em Medicina do Trabalho ou experiência em perícia médica previdenciária.

b) Contratação de profissional médico especializado:

Consiste na contratação de profissional habilitado para realização de perícias médicas e emissão de laudos técnicos para subsidiar a análise de processos administrativos previdenciários.

c) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica e avaliação multiprofissional:

Consiste na contratação de empresa especializada que disponha de profissionais habilitados para realização de perícias médicas e avaliações multiprofissionais, possibilitando maior suporte técnico e maior disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas da Administração.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, uma vez que possibilita maior segurança técnica, disponibilidade de equipe qualificada e maior eficiência na prestação dos serviços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

Para a formação da estimativa de preços da presente contratação, foram consideradas referências de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados relacionados à compensação previdenciária (COMPREV), tais como cadastramento, análise de requerimentos, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento de processos de compensação entre regimes previdenciários.

A utilização dessas contratações como parâmetro justifica-se pela similaridade das atividades desempenhadas, as quais possuem natureza técnica equivalente e estão diretamente relacionadas à gestão da compensação previdenciária no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Dessa forma, as referências adotadas refletem valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza ou natureza equivalente,



contribuindo para a formação de uma estimativa de preços compatível com a realidade da Administração Pública.

Conforme levantamento realizado pelo setor competente, mediante pesquisa de preços efetuada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 11.766,22 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme demonstrado no mapa de formação de preços constante no processo administrativo.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica e avaliação multiprofissional, com a finalidade de realizar avaliações técnicas destinadas à instrução de processos administrativos previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município. Os serviços compreenderão a realização de avaliações médicas periciais, análise de documentos médicos, emissão de laudos técnicos e pareceres conclusivos, quando necessários à análise de concessão, revisão ou manutenção de benefícios previdenciários. O profissional ou equipe responsável deverá possuir habilitação legal e qualificação técnica compatível, garantindo a elaboração de laudos fundamentados, claros e conclusivos, aptos a subsidiar as decisões administrativas do RPPS.

A prestação dos serviços será realizada mediante demanda da Administração, conforme a necessidade de instrução dos processos previdenciários, devendo os laudos periciais ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

A solução adotada visa garantir segurança técnica, imparcialidade e eficiência na análise dos processos previdenciários, assegurando suporte especializado à Administração Pública.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A contratação do objeto poderá ser realizada de forma parcelada, com a finalidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de empresas interessadas, contribuindo para o desenvolvimento do mercado local.

(X) A contratação do objeto não será parcelada, considerando que a divisão da prestação dos serviços pode comprometer a padronização dos procedimentos periciais, bem como gerar dificuldades na gestão contratual e na fiscalização dos serviços.

Além disso, a contratação por um único prestador possibilita maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e otimização dos recursos.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/21

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem em garantir suporte técnico especializado para a análise de processos administrativos previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Busca-se, com a contratação, assegurar a realização de avaliações médicas periciais com qualidade técnica, imparcialidade e segurança, possibilitando a emissão de laudos claros, fundamentados e conclusivos, aptos a subsidiar a tomada de decisões administrativas quanto à concessão, revisão ou manutenção de benefícios previdenciários.

Pretende-se ainda:

- assegurar maior eficiência e celeridade na instrução dos processos previdenciários;
- garantir segurança jurídica nas decisões administrativas;
- promover padronização e qualidade nas avaliações médicas periciais;
- reduzir riscos de equívocos técnicos ou decisões baseadas em informações insuficientes.



Dessa forma, a contratação visa fortalecer a gestão previdenciária municipal, contribuindo para a correta análise dos direitos dos segurados e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

(X) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

() Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

(X) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores		
() Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
I.	Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/setor de compras
Id.	Ação de Contingência	Responsável



I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras
FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Atraso na Execução de Serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato
RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano	
I.	Ineficiência da prestação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato
RISCO 03		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
I.	Serviço em desacordo com o solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato
RISCO 04		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Dano	
I.	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável



I.	1. Exigir da contratada profissional certificado; 2. Aplicação de penalidade	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Exigir a troca do profissional	Fiscal do Contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal de contrato, o servidor Pamella Rita Leal Araújo Garcia, portaria de nº 143/2025.

19.2 Fica designado como gestor de contrato, o servidor (a) Maíra Assis de Paula, Portaria nº 807/2025.

São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;



São competências do fiscal de contrato

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

Inocência/MS, 10 de março de 2026.

Jamília Pinheiro da Silva
Responsável por elaborar o ETP

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- () Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
- () Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Inocência/MS, 10 de março de 2026.

Máira Assis de Paula
Gerente do Fundo de Previdência
Portaria nº 807/2025